



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

000289

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Protocolo nº 4203/2017

CONVÊNIO Nº 01/2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS E O BANCO BRADESCO S.A., OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, Autarquia Municipal, criada através da Lei Municipal nº 4369 de 11 de fevereiro de 1974, com sede na Praça Voluntários de 32 s/n.º, bairro Swift, CEP: 13041-900, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23 e inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Arnaldo Salvetti Palacio Junior**, inscrito no CPF nº 137.938.468-06, assistido pela Diretora Administrativo/Financeiro **Sra. Janaina de Souza Brito Novaes**, inscrita no CPF nº 188.182.318-04 e Diretor Técnico Operacional **Sr. Sérgio Renato Bueno Curcio**, inscrito no CPF nº 175.619.218-96, doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo, CEP: 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por dois procuradores, **Sr. Jefferson Ladislau Pereira**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 21824085 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 129.508.228-43 e **Michelle de Mello Souza Duarte**, brasileira, solteira, bancário, portadora do RG nº 44.140.273-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 345.474.428-86, abaixo assinados e identificados, doravante denominado **BANCO**, celebram o presente **CONVÊNIO** que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Convênio, possibilitar o desconto em folha de pagamento das parcelas de empréstimo pessoal contratado pelos servidores beneficiários do **CONVENENTE**, junto ao **BANCO**, até o valor necessário à quitação de cada uma das parcelas do empréstimo, nos termos da Lei n.º 13.511, de 23 de dezembro de 2008, e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE

2.1 - Fica estabelecido que, o **BANCO** indicará um representante, bem como a **CONVENENTE**, indica como responsável a Divisão de Recursos Humanos, para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Cabe ao **BANCO**:





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

000290

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- a) Conceder os empréstimos, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos BENEFICIÁRIOS;
- b) Colher informações junto ao **CONVENENTE** do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo BENEFICIÁRIO, observando-se um limite de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida, ou de acordo com a legislação e normas que regulam as formas de empréstimo ao BENEFICIÁRIO (tomador do empréstimo). Entende-se como remuneração líquida, a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, deduzidos todos os descontos legais;
- c) Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e outros documentos necessários em formulário próprio do **BANCO**;
- d) Colher as assinaturas do BENEFICIÁRIO em todos os documentos necessários à formalização dos processos de empréstimo;
- e) Providenciar junto ao BENEFICIÁRIO, cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo de empréstimo;
- f) Encaminhar ao **CONVENENTE**, mensalmente, até o dia 12 (doze) do mês de pagamento dos salários dos BENEFICIÁRIOS, listagem dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes;

3.2 - Cabe ao **CONVENENTE**:

- a) Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho, bem como de falecimento de seus BENEFICIÁRIOS, o que o desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste instrumento, ficando eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo ou financiamento;
- b) Averbar o desconto das parcelas dos empréstimos concedidos;
- c) Repassar ao **BANCO** os valores debitados dos BENEFICIÁRIOS, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data de pagamento dos servidores pelo **CONVENENTE**, prevista para até o último dia útil de cada mês;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO

4.1 - As condições do empréstimo serão definidas pelo **BANCO**, de conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições que sejam necessárias face à atuação administrativa ou, em qualquer outro caso em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação do **CONVENENTE**, através de ofício.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

000291

5.1 - É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, o que implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, e desvinculando todo e qualquer direito ou obrigação constante deste convênio a partir da data da denúncia (continuando, porém, em pleno vigor, até a efetiva liquidação junto a financeira dos empréstimos já concedidos).

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS

6.1 - O presente Convênio será executado sem qualquer custo para o **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 - A publicação do presente instrumento será efetuada pelo **CONVENENTE**, em extrato no local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

9.1 - O presente convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que o **CONVENENTE** fica liberado para firmar convênios com outras instituições financeiras que manifestarem interesse para a celebração de convênio e que atendam as exigências consubstanciadas no presente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Este convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente **CONVÊNIO**, em **03 (três) vias de igual teor**, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campinas, 03 de Julho de 2017.



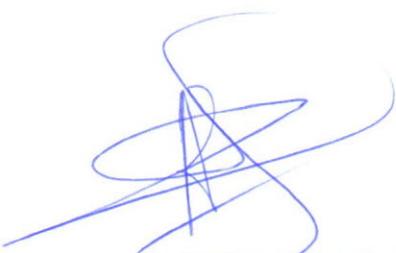


**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONVENENTE:


ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR
Presidente-SETEC


SÉRGIO RENATO BUENO CURCIO
Diretor Téc. Operacional-SETEC


JANAINA DE SOUZA BRITO NOVAES
Diretora Adm./Financeiro-SETEC

BANCO:


JEFFERSON LADISLAU PEREIRA
Procurador-Banco Bradesco


MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE
Procuradora-Banco Bradesco

Testemunhas:

1- 
Setec
Nome SUZANA LOUSANO NEPUMUCENO
Cargo Gerente - DRH
CPF 107.999.048-80
Email suzana.nepumuceno@setec.sp.gov.br

2- 
Banco
Nome Grazielle Bronzeiro Rodina
Cargo Técnico de Serviços
CPF 364571128-7
Email grazielle.rodina@bradesco.com.br

Continuação do **Termo de Convênio nº 01/2017**, que celebram entre si a SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS e o BANCO BRADESCO S.A., objetivando a concessão de empréstimo, mediante consignação em folha de pagamento.